

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA, CNPJ nº 37.117.421/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sra. HOANA ALMEIDA SANTOS

E SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO, AERoclUBES, AVIAÇÃO AGRÍCOLA E DE GARIMPO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONTROLE E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO AERONÁUTICO E AUTÔNOMOS, CNPJ nº 65.717.191/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sra. KESSY DAYANE FELIX;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria(s) de **TRABALHADORES DE EMPRESA DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA**, com abrangência territorial **nacional**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os pisos salariais abaixo relacionados, assim entendidos como sendo os menores salários a serem pagos aos integrantes da categoria por mês de trabalho:

a) Auxiliar de serviços administrativos	R\$ 1.518,00
b) Ajudante de serviços gerais	R\$ 1.518,00
c) Auxiliar de manutenção de aeronaves	R\$ 1.526,00
d) Mecânico de manutenção aeronave	R\$ 2.627,00



Parágrafo Único

O valor dos pisos salariais deverá acompanhar o valor do salário mínimo nacional, quando reajustado.

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL ANUAL

Reposição salarial corrigida pelo INPC, que incidirá sobre o salário vigente no mês anterior à data base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Terá direito ao benefício do adicional por tempo de serviço, o empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho contínuo, prestado na mesma empresa e vigorará a partir de então.

Parágrafo Único

Após cada ano de serviço prestado, que exceder o tempo previsto no caput, o empregado receberá mensalmente, a quantia equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o salário base, a título de anuênio, importância esta que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais, limitado ao percentual de 10% (dez por cento).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO / DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 20 (vinte) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

Parágrafo Único

A gratificação de que se trata o "caput", não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo não cumprimento da presente convenção, as empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – ZELO E RESPONSABILIDADE

Empregado integrante da categoria, através de sua atuação, postura e aparência, deverá zelar pela boa imagem e conceito de sua profissão e da empresa empregadora, junto aos clientes e comunidade em geral, bem como dos equipamentos que estão sob os seus cuidados.

Parágrafo Único

É de responsabilidade exclusiva do empregado, civil e criminalmente, eventuais danos causados ao empregador ou a terceiros, decorrentes de negligência, infringência às regras, imperícia ou imprudência na realização de suas atividades laborais, o qual deverá arcar com o ressarcimento dos prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA – QUADRO DE AVISOS

As empresas e o sindicato, de forma recíproca, concordam com a colocação de um quadro de avisos no recinto de trabalho e no sindicato, onde cada qual dará informações dos assuntos de interesse da categoria.

Parágrafo Único

As empresas e o sindicato zelarão pela conservação e manutenção dos respectivos quadros de avisos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

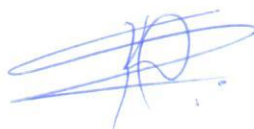
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇO EXTERNO

Os funcionários da categoria, contratados para desempenho de funções externas, devido à dificuldade de se contabilizar horas de trabalho, serão dispensados do controle de ponto, não sendo aplicáveis adicionais de horas extras ou descontos por faltas e/ ou atrasos.

Parágrafo 1º

No caso dos funcionários acima referidos, e com a finalidade de compensar quaisquer eventuais excessos de jornada na safra, na entressafra as empresas concederão um mês de licença remunerada, que poderá ser fracionada em períodos alternados de no mínimo 10



dias, bem como poderá ser convertida, total ou parcialmente, em valores monetários, pelo salário percebido pelo trabalhador no mês da licença remunerada prevista.

Parágrafo 2º

Os funcionários da categoria contratados para desempenho das demais funções terão as eventuais horas remuneradas de conformidade com o previsto na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRABALHO PRESTADO FORA DE SEU LOCAL HABITUAL

Será considerado como período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local habitual de trabalho, a partir da apresentação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA DE ACORDO INDIVIDUAL

Condicional a prorrogação entre a empresa e o funcionário, inclusive quanto ao limite de 2 (duas) horas extraordinárias/dia fica dispensado o acordo individual como previsto na CLT, prevalecendo aos termos do presente instrumento.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS ANTECIPADAS

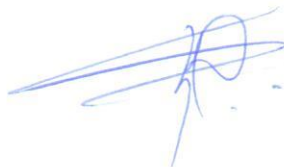
As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não têm o período aquisitivo completo, inclusive os contratos em vigor e a mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Quando necessário ao serviço das funções, o empregador obriga-se a fornecer e o empregado obriga-se a utilizar e manter em adequadas condições, os equipamentos de proteção individual adequados ao tipo de serviço a ser executado. A entrega dos equipamentos de proteção desobriga a empresa de qualquer responsabilidade das consequências advindas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – USO NEGLIGENTE

O uso de equipamentos ou ferramentas que sejam entregues à guarda e/ ou uso por parte dos empregados da categoria, deve ser efetuado com zelo e cautela.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATESTADO MÉDICO

Nas empresas que mantêm serviços médicos e odontológicos, próprio ou de convênio, somente terão validade para a justificção de ausência ao serviço, por doença, os atestados emitidos pelos profissionais daqueles serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL

Durante vigência do presente instrumento, os dirigentes sindicais, terão frequência livre para atender as convocações do Sindicato Profissional, devidamente comprovadas, limitadas as faltas a 10 (dez) dias úteis no ano, sem prejuízos de salário e do cômputo do tempo de serviço.

Parágrafo Único

Disposto nesta cláusula não se aplica ao Presidente do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a eleição de representante sindical por empregados da mesma empresa, na razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados da categoria, sendo outorgado ao eleito, cujo mandato será coincidente com a diretoria do sindicato, as garantias do artigo 543, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONCILIAÇÃO

Os signatários comprometem-se a esgotar todas as possibilidades conciliatórias nas divergências oriundas do presente instrumento, inclusive mediante arbitragem.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Os empregadores descontarão 4% (quatro por cento), da remuneração já reajustada de seus empregados, no mês de agosto de 2025, e recolherão o produto até o dia 15 (quinze)



de setembro de 2025, em favor do Sindicato dos Empregados, em instituições bancárias a serem por ele indicadas, através de guia apropriada, acompanhada da relação nominal dos contribuintes, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, sem prejuízo de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada com base na variação da taxa referencial, da data do inadimplemento até o primeiro dia útil da semana em que for efetuado o recolhimento, bem como despesas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), desde que necessária à cobrança judicial, sendo tais acréscimos suportados por elas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Fica estabelecida uma contribuição assistencial a ser paga pelas empresas/empregadores, associados ou não, a favor da entidade patronal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a ser paga até 31 de outubro de 2025 e recolhida através de boleto bancário fornecido pela entidade, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da categoria de 25 de maio de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA SALARIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, para as cláusulas de natureza salarial, terá vigência a partir de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2027.

HOANA ALMEIDA Assinado de forma digital
SANTOS por HOANA ALMEIDA
SANTOS
LINDEMAIER:88775933187
75933187 Dados: 2025.11.14 14:01:49
+03'00'

HOANA ALMEIDA SANTOS

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA



KESSY DAYANE FÉLIX

Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO, AEROCUBES, AVIAÇÃO AGRÍCOLA E DE GARIMPO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONTROLE E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO AERONÁUTICO E AUTÔNOMOS



CARTÓRIO DA VILA GUILHERME
47º REGISTRO CIVIL

Dr. Érica Barbosa e Silva
Oficiala Delegada
Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - ZN
São Paulo/SP - Tel. (11) 3995-6010

Reconheço por semelhança a firma de: KESSY DAYANE FÉLIX, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de novembro de 2025. Em teste da verdade.
Dtd 1: total R\$ 8,62
SUELI GOMES DE PAIVA ROCHA - Escrevente Aut.
SELO: Selo: 1 Ato: S110484-0000556

